

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100022301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Nome Fantasia: PROMOVE

CPF/CNPJ: 09.111.444/0001-79

Endereço de Correspondência: Rua Hortência Helena de Amorim Brito - Sala 07B - 08B - 10B / Número 13008 - Jardim América - Cabedelo - PB - 58102-660

Telefone Institucional: (83) 4009-4000

E-mail Institucional: procon@promoveconsorcio.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/02/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gzb-rkmd-jyq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO VICTOR FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 092.416.213-97

Endereço: Rua 11 - 606 B - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-280

Telefone: (85) 99176-9857

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

No dia 27 de fevereiro, o consumidor tomou conhecimento, por meio de anúncio veiculado na rede social Instagram, sobre a venda de uma motocicleta da marca Honda, modelo XRE 300, pelo valor de R\$ 32.000,00. Inicialmente, entrou em contato com uma pessoa que informou que o responsável pela venda seria o vendedor.

Após negociações, o consumidor firmou acordo com o vendedor referente ao pagamento do veículo, efetuando a metade do valor combinado em espécie. O vendedor enviou ao consumidor um comprovante de depósito referente ao valor recebido, realizado em conta de titularidade do próprio vendedor.

Foi informado ao consumidor que a motocicleta seria entregue em até cinco dias. Contudo, após o prazo estabelecido, o consumidor compareceu ao endereço fornecido, situado na Rua Moreira de Sousa, nº 69, bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, onde foi comunicado de que somente receberia o veículo mediante participação em consórcio, condição que não havia sido previamente informada.

Diante da desconfiança da conduta da empresa e da ineficácia em atender o seu requerimento, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

Pedido:

Diante da não entrega da motocicleta e da alteração das condições acordadas, o consumidor requer a devolução dos valores pagos.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____

